

TEMA:

CONSERVAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS POR JUÍZO INCOMPETENTE

Supremo Tribunal Federal

Plenário

(...) IV. Interceptação telefônica: exigência de autorização do "juiz competente da ação principal" (L. 9296/96, art. 1º): inteligência. 1. Se se cuida de obter autorização para a interceptação telefônica no curso de processo penal, não suscita dúvidas a regra de competência do art. 1º da L. 9296/96: só ao juiz da ação penal condenatória – e que dirige toda a instrução –, caberá deferir a medida cautelar incidente. 2. Quando, no entanto, a interceptação telefônica constituir medida cautelar preventiva, ainda no curso das investigações criminais, a mesma norma de competência há de ser entendida e aplicada com temperamentos, para não resultar em absurdos patentes: aí, o ponto de partida à determinação da competência para a ordem judicial de interceptação – não podendo ser o fato imputado, que só a denúncia, eventual e futura, precisará –, haverá de ser o fato suspeitado, objeto dos procedimentos investigatórios em curso. **3. Não induz à ilicitude da prova resultante da interceptação telefônica que a autorização provenha de Juiz Federal – aparentemente competente, à vista do objeto das investigações policiais em curso, ao tempo da decisão – que, posteriormente, se haja declarado incompetente, à vista do andamento delas.**

(HC 81.260-1/ES, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Plenário, j. em 14.11.2001) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6343**).

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RATIFICAÇÃO. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. INQUÉRITO NO ÂMBITO DO STF. LEI Nº 8.038/90. 1. "Tanto a denúncia quanto o seu recebimento emanados de autoridades incompetentes rationae materiae são ratificáveis no juízo competente". Precedentes. 2. Caso em que a notificação para a apresentação de resposta (art. 4º da Lei nº 8.038/90), fase anterior ao julgamento em que o Tribunal deliberará pelo recebimento ou rejeição da denúncia (art. 6º da Lei nº 8.038/90), não permite se inferir que tenha o relator do inquérito ratificado o ato de recebimento da denúncia, exarado pelo juízo de origem. (...) Ordem indeferida.

(HC 83.006-4/SP, Rel. Minª. ELLEN GRACIE, Plenário, j. em 18.06.2003) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6344**).

(...) **TRANSLATIO IUDICII NO PROCESSO PENAL, CUJA APLICABILIDADE REQUER HAJA DÚVIDA OBJETIVA ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A CAUSA.** (...) 16. O juízo incompetente pode, salvante os casos de erro grosseiro e manifesta má-fé, em hipóteses de urgência e desde que haja dúvida razoável a respeito do órgão que deve processar a causa, determinar o relaxamento de prisão ilegal, remetendo o caso, em seguida, ao juiz natural, configurando hipótese de **translatio iudicii** inferida do art. 5º, LXV, da Carta Magna, o qual não exige a competência da autoridade judiciária responsável pelo relaxamento, sendo certo que a complexidade dos critérios de divisão da competência jurisdicional não podem obstaculizar o acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CRFB). **Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admitindo a ratificação de atos prolatados por juiz incompetente inclusive em desfavor do réu** (HC 83.006/SP, rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 29.8.2003; HC 88.262/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 18/12/2006, DJ 30-03-2007). (...)

(ADI 4.414/AL, Rel. Min. LUIZ FUX, Plenário, j. em 31.05.2012) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6345**).

HABEAS CORPUS. COMPETÊNCIA. CONEXÃO NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL CONFIGURADA. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. ORDEM CONCEDIDA. EXTENSÃO ÀS DEMAIS AÇÕES PENAIS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (...).

Trecho do voto-condutor: A agravante PGR sustenta, ainda, a necessidade de reconhecimento da "eficácia meramente prospectiva da decisão agravada, considerando-se válidos os atos até então praticados" (Doc. 40), em razão da natureza relativa da incompetência reconhecida; da inexistência de demonstração do prejuízo causado à defesa do paciente; e da **aplicação da teoria do juízo aparente**, aduzindo tratar a hipótese de "erro escusável do juiz sobre sua competência". Todavia, conforme destacado alhures, à época do ajuizamento da denúncia, datada de 14.9.2016 (Doc. 3), já era do conhecimento do Ministério Público Federal, bem como do Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, que os fatos denunciados não diziam respeito a delitos praticados direta e exclusivamente em detrimento da Petrobras S/A, sendo certo que o primeiro precedente a reduzir a competência daquele juízo foi proferido em 23.9.2015 (INQ 4.130 QO), motivo pelo qual **a teoria do juízo aparente não se aplica ao caso**. Com efeito, **a superveniência de circunstâncias fáticas aptas a alterar a competência da autoridade judicial, até então desconhecidas, é que autoriza a preservação dos atos praticados por juízo aparentemente competente** em razão do quadro fático subjacente no momento em que requerida a prestação jurisdicional, o que, como visto, não ocorre na hipótese. (...) **Nessa ambiência, não desconheço o teor do precedente firmado no âmbito da Segunda Turma por ocasião do julgamento do HC 88.262, da relatoria do eminente Ministro Gilmar Mendes, realizado em 18.12.2006, no qual se decidiu pela possibilidade de convalidação inclusive dos atos decisórios, mesmo nos casos de reconhecimento da incompetência absoluta do juízo (...). O mesmo entendimento, no entanto, não foi reproduzido em julgamentos posteriores, nos quais, como corolário do reconhecimento da alegação de incompetência do juízo, foram declarados nulos os atos decisórios.** (...) Por fim, nada obstante a Procuradoria-Geral da República pugne pela aplicação ao caso da norma extraída do art. 64, § 4º, do Código de Processo Civil, segundo a qual "[S]alvo decisão judicial em contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente", **é certo que o Direito Processual Penal vem dotado de regra própria que estabelece a sanção de nulidade aos atos decisórios praticados por juízo incompetente, nos termos do art. 567 do Código de Processo Penal, em plena vigência no ordenamento jurídico pátrio.**

(HC 193.726-Agr/PR, Rel. Min. EDSON FACHIN, Plenário, j. em 15.04.2021) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6346**).

Primeira turma

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. RATIFICAÇÃO DA DENÚNCIA E DE ATOS INSTRUTÓRIOS PELO JUÍZO COMPETENTE. NULIDADE DO**

PROCESSO. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIAS NÃO LEVANTADAS NA CORTE A QUO. INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA, E, NESSA PARTE, DENEGADA. I - No processo penal não há que se cogitar de nulidade, se o vício alegado não causou nenhum prejuízo ao réu. II - **Com a superveniente alteração de competência do juízo, é possível a ratificação da denúncia pelo Ministério Público e dos atos instrutórios pelo magistrado competente.** III - Alegações não apreciadas nas instâncias inferiores impedem o seu conhecimento em sede originária pelo Supremo Tribunal Federal, sob pena de indevida supressão de instância. IV - Ordem parcialmente conhecida, e nessa parte denegada.

(HC 98.373/SP, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, j. em 06.04.2010) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6347**).

Habeas Corpus originário. Competência da Justiça Militar da União. Interpretação restritiva. Civil acusado de Uso de Documento falso. Competência da Justiça Federal. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal adota interpretação restritiva na definição da competência da Justiça Militar da União para o julgamento de civis em tempo de paz. 2. Compete à Justiça Federal processar e julgar civil acusado de uso de documento falso (art. 315 do CPM). 3. **Ordem parcialmente concedida para declarar a insubsistência dos atos decisórios e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Federal.**

(HC 121.189/PR, Rel.^{as}: ROSA WEBER, Rel. p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, j. em 19.8.2014) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6348**).

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PENAL E PROCESSO PENAL. CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/06. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR *HABEAS CORPUS*; CRFB/88, ART. 102, I, D E I. HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA AO ROL TAXATIVO DE COMPETÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. **INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. APLICABILIDADE DA TEORIA DO JUÍZO APARENTE.** ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS. ADMISSIBILIDADE. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. TEMA NÃO DEBATIDO PELAS INSTÂNCIAS PRECEDENTES. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIAS. AUSÊNCIA DE EXAME DE AGRAVO REGIMENTAL NO TRIBUNAL A QUO. ÓBICE AO CONHECIMENTO DO *WRIT* NESTA CORTE. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. **As provas colhidas ou autorizadas por juízo aparentemente competente à época da autorização ou produção podem ser ratificadas a posteriori, mesmo que venha aquele a ser considerado incompetente, ante a aplicação no processo investigativo da teoria do juízo aparente.** Precedentes: HC 120.027, Primeira Turma, Rel. p/ Acórdão, Min. Edson Fachin, DJe de 18/02/2016 e HC 121.719, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 27/06/2016. (...)

Trecho do voto-condutor: Com efeito, este Supremo Tribunal Federal entende de forma pacífica que se aplica ao procedimento investigativo penal a teoria do Juízo aparente. Assim, as provas colhidas ou autorizadas por juízo aparentemente competente à época da autorização ou produção, podem ser ratificadas a posteriori, porquanto esse juízo torne-se incompetente, bem como quando haja deslocamento do processo em razão de foro por prerrogativa, ante a aplicação no processo investigativo da teoria do juízo aparente.

(HC 137.438-AgR/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. em 26.05.2017) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6349**).

Segunda turma

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL PENAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ATOS DECISÓRIOS. POSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO. 1. Este Tribunal fixara

anteriormente entendimento no sentido de que, nos casos de incompetência absoluta, somente os atos decisórios seriam anulados, sendo possível a ratificação dos atos sem caráter decisório. **Posteriormente, passou a admitir a possibilidade de ratificação inclusive dos atos decisórios.** Precedentes. Agravo regimental a que se nega seguimento.

(RE 464.894 AgR, Min. Rel. EROS GRAU, Segunda Turma, j. em 24.06.2008) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6350**).

Recurso Ordinário em *Habeas corpus*. 2. Acórdão do Superior Tribunal de Justiça que declarou a nulidade do processo criminal, *ab initio*, inclusive da denúncia, por incompetência da Justiça Federal. 3. **Atos investigatórios mantidos, a serem apreciados pela Justiça Estadual.** 4. **Decerto, os atos investigatórios constantes do inquérito policial, da fase indiciária, não são nulos, ut art. 567 do CPP, porque não se revestem de caráter decisório, salvo aqueles de natureza constritiva de direito, que, possuindo essa índole, provêm de decisão judicial.** 5. Recurso parcialmente provido para ampliar o deferimento do *habeas corpus* e considerar nula a decisão do Juiz Federal incompetente, quanto à autorização para a interceptação telefônica e quebra dos sigilos bancário e telefônico, sem prejuízo das demais provas constantes do inquérito policial que, autônomas, possam fundamentar a denúncia do Ministério Público Estadual.

(RHC 80.197/GO, Min. Rel. NÉRI DA SILVEIRA, Segunda Turma, j. em 08.08.2000) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6351**).

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. INCOMPETÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 567 DO CPP. **RATIFICAÇÃO DOS ATOS INSTRUTÓRIOS E DE RELATIVO CARÁTER DECISÓRIO.** POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS* AO QUAL SE NEGA PROVI-MENTO. O julgado objeto da presente impetração está em harmonia com o entendimento deste Supremo Tribunal no sentido da não contaminação e possibilidade de ratificação dos atos instrutórios pela incompetência do juízo. **Entendimento que se estende a atos de relativo caráter decisório, cujo aproveitamento não afronte o contraditório e a ampla defesa.** Precedentes.

(RHC 129.809/MT, Min.^a Rel. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, j. em 15.03.2016) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6352**).

Nosso comentário: A jurisprudência do STF, até meados de 2003, firmava-se no sentido de que, para os casos de incompetência absoluta, os atos decisórios perderiam o seu valor e deveriam ser desconstituídos, sendo possível, porém, a ratificação apenas de atos não-decisórios (RHC 72.962/GO). No entanto, a partir do julgamento do HC 83.006/SP, o Plenário do STF passou a entender que mesmo os atos decisórios – naquele caso, a denúncia e o seu recebimento – emanados de autoridade incompetente *ratione materiae*, seriam ratificáveis no Juízo competente. Em momento posterior, avançando um pouco mais, a jurisprudência da Suprema Corte evoluiu para admitir a possibilidade de ratificação também de atos instrutórios (HC 98.373/SP). Mais recentemente, o Plenário, por ocasião do julgamento do HC 193.726-AgR/PR, apontou que a possibilidade de convalidação dos atos decisórios não foi reproduzida em julgamentos posteriores, nos quais, como corolário do reconhecimento da alegação de incompetência do juízo, foram declarados nulos (HC 121.189/PR). Obtempere-se, porém, que a mesma Suprema Corte admite, em posição recente, a convalidação de atos de relativo caráter decisório, cujo aproveitamento não afronte o contraditório e a ampla defesa (RHC 129.809/MT). É salutar destacar, ainda nessa esteira, especificamente no que se refere às medidas cautelares autorizadas por juízo aparentemente competente que, em momento posterior, fora declarado incompetente, que a jurisprudência do STF entende de forma pacífica, a partir do HC 81.260-1/ES, que se aplica ao procedimento investigativo penal a teoria do juízo aparente como fundamento de validade. Por fim, no que toca a possibi-

lidade de conservação dos efeitos dos atos decisórios proferidos por juízo incompetente até que outro seja proferido, se for o caso, pelo juízo competente, sobreleva pontuar que o Plenário do STF entendeu que a regra da *translatio iudicii* não se aplica ao Direito Processual Penal, que possui sanção própria para a transgressão (HC 193.726-AgR/PR).

Superior Tribunal De Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. COMISSÃO DISCIPLINAR AD HOC. ANULAÇÃO PARCIAL. PROVA. RATIFICAÇÃO. COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. INSTRUÇÃO. REABERTURA. PREJUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAXE ADMINISTRATIVA. VERIFICAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL ELEITA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Cumprindo acórdão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos do RMS 32.199/DF, prossegue-se no julgamento da presente impetração para definir se viola o princípio do juiz natural a anulação parcial de processo administrativo disciplinar, anteriormente conduzido por comissão ad hoc, com reabertura da fase de instrução, levada a efeito por comissão permanente de disciplina, que ratificou as provas produzidas pela comissão processante anterior.

2. Vício de competência que admite, em regra, convalidação pela autoridade competente e que não acarretou, na espécie, lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (art. 55 da Lei n. 9.784/99).

3. **Observância do princípio do aproveitamento dos atos processuais que também tem assento tanto na seara do direito processual civil quanto no processual penal, ao se permitir a utilização dos atos instrutórios produzidos, ainda que realizados por autoridade absolutamente incompetente, bem como dos decisórios não relacionados diretamente ao mérito do processo, mediante ratificação pela autoridade competente. Precedentes.**

(...)

7. Segurança denegada.

(MS 14.181/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/05/2016, DJe 31/05/2016) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6353**).

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO ALTO ESCALÃO. ORDEM CONCEDIDA PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O FEITO. PRECEDENTE EM CASO ANÁLOGO: RHC N. 142.308/DF. RECURSO DA DEFESA. NULIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA DO JUÍZO. REGRA REGAL DE MANUTENÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTE STJ. PRECEDENTE EM CASO ANÁLOGO: RHC N. 142.308/DF. NO MAIS, NÃO ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. INVIÁVEL. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

IV - O princípio da economia processual, assim como o seu corolário, o do aproveitamento dos atos processuais, tem sido privilegiado pela jurisprudência deste eg. Superior Tribunal de Justiça e das demais Cortes Superiores, em detrimento da mera instrumentalidade das formas ou mesmo de uma generalizada declaração de nulidades, sejam elas relativas ou absolutas, sem qualquer demonstração de prejuízo.

V - Sobre a matéria do pleno aproveitamento dos atos processuais em geral, o seguinte julgado deste eg. Tribunal Superior, que bem esclarece a situação dos autos: "A Terceira Seção do STJ, no julgamento do MS 14.181/DF, assentou a necessidade de, no âmbito do processo penal, observar-se o princípio do aproveitamento dos atos processuais, de modo a permitir a utilização, mediante ratificação, de

atos processuais produzidos por Juízo incompetente (RHC n. 78.472/PE, Quinta Turma, Ministro Ribeiro Dantas, DJe 15/12/2017)" (HC n. 533.412/ES, Sexta Turma, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe de 4/9/2020).

VI - In casu, a competência inicial era sim aparente do d. Juízo de Primeiro Grau, apenas posteriormente declarado incompetente, na decisão monocrática que ora se agrava. Não se olvide que a presente Operação (Alto Escalão) é derivada da anterior (de nome Checkout) e, ambas, eram de iniciativa do d. Parquet estadual, no caso, o MP-DFT.

(...)

VIII - Sendo assim, como se não bastasse o histórico e a origem da Operação, os atos praticados, meramente investigatórios, ainda que tenha havido também busca e apreensão, não trazem prejuízos à d. Defesa ou mesmo teriam sido praticados de forma diversa se determinados por uma Corte Federal.

(...)

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 672.224/DF, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6354**).

PROCESSO PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL, ORDINÁRIO OU REVISÃO CRIMINAL. NÃO CABIMENTO. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO DA SEGREGAÇÃO. QUESTÕES PREJUDICADAS. RÉU SOLTO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO PACIENTE. DESCRIÇÃO SUFICIENTE. NOMEAÇÃO DO MESMO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO DO PACIENTE E DO CORRÉU. RECONHECIMENTO DE NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. NOMEAÇÃO POSTERIOR DE DEFENSOR PELO PACIENTE. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. POSTERIOR RATIFICAÇÃO DOS ATOS PELO JUÍZO COMPETENTE. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. RELATIVA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DOS ATOS. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

(...)

5. "Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa (art. 563 do Código de Processo Penal).

(...)

7. A competência territorial, por ser relativa, não gera nulidade dos atos processuais, aliás já tendo sido ratificadas as decisões pelo juízo competente, como ocorreu na espécie.

8. Habeas corpus não conhecido.

(HC 276.231/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 29/06/2016) - (destaques nossos - **Cadastro IBCCRIM 6355**).

Nosso comentário: Como ilustram os precedentes selecionados, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento pelo aproveitamento dos atos processuais praticados por Juízo incompetente. Assim, entende possível a ratificação de atos instrutórios produzidos por autoridade absolutamente incompetente – e até mesmo de atos decisórios –, desde que "não relacionados diretamente ao mérito do processo" (MS 14.181/DF). Tal entendimento tem sido reproduzido pela Quinta e Sexta Turmas, que condicionam o reconhecimento da nulidade dos atos questionados à demonstração de prejuízo.

Compilação e curadoria científica de:
Anderson Bezerra Lopes e Gessika Christiny Drakoulakis.